

INTERCEMENT BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Companhia registrada na CVM na categoria “A” sob o nº 2599-2

CNPJ nº 62.258.884/0001-36

NIRE 35.3.0002324-4

FATO RELEVANTE

A **INTERCEMENT BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Companhia”), em atendimento à Resolução CVM 44, de 23 de agosto de 2021, e ao disposto no art. 157, §4º, da Lei nº 6.404/1976 (“LSA”), em continuidade ao Fato Relevante divulgado em 03 de dezembro de 2024, informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que, na presente data, o juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo (“Juízo da RJ”) deferiu o processamento, de forma conjunta, do pedido de recuperação judicial formulado pela Companhia e suas controladoras indiretas, InterCement Participações S.A. – Em Recuperação Judicial e Mover Participações S.A. – Em Recuperação Judicial, e outras sociedades do seu grupo econômico (“Grupo InterCement”) (“Recuperação Judicial”), nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/2005 (“LFR”).

A decisão judicial de deferimento, dentre outras providências, determinou o seguinte:

- (a) a nomeação da Deloitte Touche Tohmatsu Consultores LTDA. para atuar como administrador judicial;
- (b) a suspensão de todas as ações e execuções em face do Grupo InterCement, bem como a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre seus bens, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à Recuperação Judicial, nos termos do art. 6º e 52, inciso III, da LFR;
- (c) expedição de edital, nos termos do art. 52, § 1º da LRF, para apresentação de habilitações e/ou divergências de créditos no âmbito do processo de Recuperação Judicial;
- (d) a apresentação do plano de recuperação judicial da Companhia no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da decisão judicial de deferimento, nos termos do art. 53 da LFR.

Os documentos exigidos pela LSA e pelas normas da CVM aplicáveis, relacionados à matéria objeto deste Fato Relevante, inclusive a íntegra da decisão judicial que deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial, estarão à disposição dos acionistas no website da Companhia (<https://investidores.intercement.com.br/>), no website da CVM (www.cvm.gov.br), e no website da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br).

A Companhia manterá os seus acionistas e o mercado em geral informados sobre o tema, nos termos da legislação aplicável.

São Paulo/SP, 05 de dezembro de 2024

DocuSigned by:

ARMANDO SÉRGIO ANTUNES DA SILVA

300780CE51241494

INTERCEMENT BRASIL S.A.

Armando Sérgio Antunes da Silva

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores